

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO****CONTRATO Nº 176/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA E A EMPRESA FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.358.190/0001-77, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, neste ato representado por seu Secretário, Sr. GIOVANNI DE LIMA COSTA, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.619.125-05, residente e domiciliado na cidade de Petrolina – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 - CONTRATADO: FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 43.144.561/0001-77, com sede na Avenida Washington Soares, nº 3663, Sala 1103 – Torre 1, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza-CE. CEP 60.811-341, neste ato representado através da Sra. CAROLINE BEATRIZ MEIRELES, brasileira, empresária, portadora do RG nº 45.249.334-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 441.137.588-59, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira Pinto, nº 82, Apto. 41, Bairro Jardim Avelino, São Paulo-SP. CEP 03.226-070, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 – A celebração do presente contrato inexige procedimento licitatório, fundamentando-se no disposto no **Art. 74, “caput” e inciso II da Lei nº 14.133/2021, e nos Decretos Municipais de Nº 130 e 131/2023**, e suas respectivas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 101/2024 - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 056/2024** com parecer da lavra da Procuradoria Geral do Município e **Autorizado em 11/06/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – O presente contrato tem como objeto a Contratação da Empresa **FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 43.144.561/0001-77**, para a prestação de serviços artístico/musical da atração **FELIPE AMORIM**, a se apresentar durante o Evento de **SÃO JOÃO DE PETROLINA**

DS
Flp



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

2024 – PÁTIO ANA DAS CARRANCAS, em Petrolina-PE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - **SEDETUR**.

3.2 - Pelas características próprias do tipo de contratação de execução personalíssima, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – A prestação dos serviços, objeto deste contrato, **ocorrerá no dia 24/06/2024 no Pátio Ana das Carrancas (SÃO JOÃO)**, mediante autorização da ordem de serviço da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEDETUR** e a **vigência do contrato será de 90 (noventa) dias**, contando da data de assinatura deste instrumento, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais)**, conforme abaixo descrito:

DATA	LOCAL	DURAÇÃO	VALOR
24/06/2024	SÃO JOÃO DE PETROLINA 2024 – PÁTIO ANA DAS CARRANCAS	1:20h	R\$ 350.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 350.000,00

5.1.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - O pagamento será realizado **100% (cem por cento) do valor contratado em até 30 (Trinta) dias após a realização do show**, mediante emissão de Nota Fiscal com o devido atesto do fiscal do contrato nomeado pelo Secretário da pasta de Desenvolvimento Econômico e Turismo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**. O recibo comprovante da execução da prestação dos serviços deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento para emissão de empenho acompanhado da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

DS
FAP



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

5.2.1 - Caso a data final para o pagamento ocorra em dia não útil, este será efetuado no próximo dia útil subsequente.

5.2.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

II - Certidão de Regularidade com o FGTS;

III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

IV - Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente **em nome da Contratada**, conforme os dados abaixo:

Beneficiário: FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME
CNPJ: 43.144.561/0001-77
BANCO 237 – Bradesco S.A.
AGÊNCIA: 2572
CONTA CORRENTE: 75337-8

5.3 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, encaminhará solicitação de pagamento à **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento** devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade

5.5 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 10, inciso I da Lei Municipal nº 3.603 de 17/02/2023.

5.6 - O Contrato, independentemente do prazo de duração, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, considerará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como referência de reajustamento de preço, caso se aplique, de acordo com as regras previstas em Lei.

DS
Flp



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 - O contratado ficará sujeito à multa moratória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.2 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMP-PE, diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Constituir-se-ão motivos para extinção do presente instrumento avençado, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todas as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à espécie, e na forma do Art. 138 da referida Lei, sem prejuízos de inclusão, igualmente, às situações previstas de irregularidades dispostas no Art. 155 da mencionada Lei Federal.

7.2 - Ocorrendo rescisão contratual, seu termo, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

8.1– Além da cobrança de multa prevista no **subitem 6.1** poderão, ainda, ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Impedimento de licitar e contratar;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

8.2 - As sanções previstas a que se refere o item anterior serão aplicadas na forma do estabelecido do Art. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a Multa disposta no item 6.1 anterior.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, Lei Nº 14.133/2021)

DS
FAP



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – São obrigações do CONTRANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- d) Efetuar o pagamento do preço ajustado, nos prazos e condições previstos neste instrumento;
- e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- g) Determinar as providências necessárias quando a execução dos serviços, objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- h) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

9.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.2 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.3 - Não paralisar a prestação dos serviços, sem motivo justificado.

10.1.4 - Permitir que o **CONTRATANTE**, sempre que lhe convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

DS
Flp



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

10.1.5 - Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

10.1.6 - Reconhecer que é único e exclusivo responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços ora ajustados.

10.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

10.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.1.9 - Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.

10.1.10 - Atender todas as despesas com equipamentos, transportes, mão de obra, hospedagem, refeições, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;

10.1.11 - Facilitar a ação da fiscalização do contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do objeto deste contrato;

10.1.12 - A contratada responsabilizar-se-á por todo o pessoal que utilizar na execução objeto deste contrato, que será diretamente vinculado e subordinado, não tendo o contratante, com tal pessoal, nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

10.1.13 - Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

10.1.14 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

10.1.15 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

DS
FAP



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

10.1.16 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.17 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

10.1.18 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

10.1.19 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

10.1.20 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

10.1.21 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a veracidade de todos os documentos encaminhados de forma digitalizada para o e-mail da secretaria CONTRATANTE - SEDETUR, os quais devem retratar a condição atual, o que não dispensa o envio dos documentos devidamente autenticados, sob pena de incorrer na infringência do artigo 299, do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Unidade Orçamentária: 95.100 Ação: 4.299 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 150000000000
--

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

DS
Flp



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar a Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

12.4 - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

12.5 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.6 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo fiscal **Sr. Eugênio Cavalcante da Cruz Araújo, Portaria 3503/2023**, de acordo com o que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.1.1 - A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, doravante **Sr Josué Pereira da Costa, matrícula nº 10.329**.

13.2 - Ao (à) Gestor(a) compete, entre outras atribuições:

DS
Flp



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- a) Zelar pela observância dos termos constantes neste contrato ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

13.3 - A ação do (da) gestor(a) não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.4 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Anexo V, do Decreto Municipal nº 130 de 29 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

14.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 130/2023, com suas respectivas alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.4. Na execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar.

DS
FAP



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina, ____ de Junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

GIOVANNI DE LIMA COSTA

CONTRATANTE

DocuSigned by:

Felipe Amorim Produções

FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME

CAROLINE BEATRIZ MEIRELES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6F8-974F-601B-ECD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO BRITO SOUZA SANTOS (CPF 044.XXX.XXX-96) em 12/06/2024 10:35:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GIOVANNI DE LIMA COSTA (CPF 013.XXX.XXX-05) em 12/06/2024 10:44:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



THIAGO PIRES (CPF 042.XXX.XXX-76) em 12/06/2024 12:59:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A6F8-974F-601B-ECD3>

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A33C5884E85648C2BE741D91F0A34235
Assunto: FA 24 06 24 PETROLINA CONT _assinado_ versaoImpressao.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 11
Certificar páginas: 4
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Flavio Nunes Correia
AV WASHINGTON SOARES
NÚMERO
FORTALEZA, CE 60.811-341
contratos2@vybbe.com.br
Endereço IP: 177.37.149.193

Rastreamento de registros

Status: Original
12/06/2024 17:59:00

Portador: Flavio Nunes Correia
contratos2@vybbe.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Felipe Amorim Produções
financeiro@oneplay.biz
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Felipe Amorim Produções
3A4D6775254E4CE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.33.92.217

Registro de hora e data

Enviado: 12/06/2024 18:00:58
Visualizado: 13/06/2024 08:37:26
Assinado: 13/06/2024 08:37:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/09/2023 09:45:07
ID: 6e7011a2-f10a-4aea-bfc0-fdcaeca8f586

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

12/06/2024 18:00:58
13/06/2024 08:37:26
13/06/2024 08:37:43
13/06/2024 08:37:43

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: valtermotama@gmail.com

To advise VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at valtermotama@gmail.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to valtermotama@gmail.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to valtermotama@gmail.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA during the course of your relationship with VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA.